



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3282

Ji-Paraná (RO), 20 de maio de 2020

SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 01
PORTARIAS.....	PÁG. 03
EDITAL DE COMPARECIMENTO.....	PÁG. 03
RESOLUÇÃO.....	PÁG. 04
PEDIDOS DE LICENÇA.....	PÁG. 04

DECISÕES DO PREFEITO

DECISÕES DO PREFEITO

PROCESSO 1-12389/2018 – Vol. I ao III

INTERESSADO: SEMED

ASSUNTO: Implantação do sistema de proteção e combate a incêndio e pânico

RETIFICAÇÃO

Considerando lapso redacional cometido no valor citado na Autorização de Aditivo (fls. 657), publicada no DOM n. 3276, de 12/05/2020 (p.3) e tendo em vista solicitação de retificação constante no Despacho n. 345/PGM/PMJP/2020 (fls. 664), **DECIDO RETIFICAR A AUTORIZAÇÃO DE ADITIVO** da seguinte forma:

ONDE SE LÊ: Trata-se de pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 2.259,83 (dois mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos), em razão de acréscimo de serviços ao Contrato n. 053/PGM/PMJP/2019, celebrado com a empresa E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, cujo objeto consiste na implantação do sistema de proteção e combate a incêndio e pânico nas seguintes unidades escolares: Mário Andreazza; Jamil Vilas Boas e Prof. Mirian T. Lopes.

LEIA-SE: Trata-se de pedido de aditivo de valor no importe de R\$ 2.378,10 (dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos), em razão de acréscimo de serviços ao Contrato n. 053/PGM/PMJP/2019, celebrado com a empresa E. A. DE JESUS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, cujo objeto consiste na implantação do sistema de proteção e combate a incêndio e pânico nas seguintes unidades escolares: Mário Andreazza; Jamil Vilas Boas e Prof. Mirian T. Lopes.

Publique-se.

Ji-Paraná, 18 de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-4161/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de equipamentos de segurança

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de equipamentos de segurança (máscara modelo PFF1) em caráter emergencial, visando dar suporte a Secretaria no enfrentamento a pandemia causada pelo Coronavírus. Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e **definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA**, nos termos da legislação aplicável a espécie.

AUTORIZO na forma da Lei o início do procedimento.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PROCESSO: 1-3975/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde
ASSUNTO: Aquisição de materiais permanentes

Vieram os autos para decisão quanto à solicitação formulada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, requerendo deliberação a respeito da aquisição de materiais permanentes (carrinho de carga), para suprir as necessidades do almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde na locomoção e transporte dos materiais armazenados.

Destaco que cabe a Comissão Permanente de Licitação promover todas as etapas do procedimento licitatório no sistema compras, disponibilizar no portal transparência do Município o edital via sistema compras, analisar o processo, verificando se está devidamente instruído e **definir o enquadramento da modalidade de licitação**, o procedimento deverá ser registrado no sistema compras disponibilizados via sistema e encaminhando os autos ao Gabinete do Prefeito para autorização visando a deflagração do certame licitatório, conforme disposto no Decreto n. 6933/GAB/PM/JP/2019. Art. 2º, § 1º, inciso VI.

O Presidente da CPL decidiu classificar o enquadramento da licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA SERVIÇOS E COMPRAS**, nos termos do inciso II, do art. 24, da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

AUTORIZO na forma da Lei o início do procedimento.

Ji-Paraná, 19 de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEIS

LEIS

LEI N° 3324 20 DE MAIO DE 2020

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais na página oficial da Prefeitura e Câmara Municipal na internet, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo Municipal deverá disponibilizar em sua página oficial na internet, um ícone para acesso público contendo os seguintes dados dos Conselhos Municipais:

I – Nome dos integrantes titulares e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão que cada membro representa;

II – Dados para contato com o conselho (telefone, e-mail e endereço);

III – Calendário anual contendo as datas de reuniões a realizar-se;

IV – Horário e endereço do local onde ocorrem as reuniões;

V – Arquivos contendo as atas das reuniões e resoluções aprovadas.

Parágrafo único. Os arquivos citados no inciso V deverão ser disponibilizados no ícone “Conselhos Municipais” no site da Prefeitura Municipal até 30 (trinta) dias após confeccionados.

Art. 2º A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais” redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI N° 3325 20 DE MAIO DE 2020

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui a Patrulha Agrícola Rural no âmbito do Município de Ji-Paraná e estabelece a atividade do “Projeto Porteira Adentro”, e dá outras

providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída no Município de Ji-Paraná, a Patrulha Agrícola Rural, com a finalidade de estabelecer a atividade do “Projeto Porteira Adentro” nas pequenas propriedades da Agricultura Familiar, através da implantação de um conjunto de ações de infraestrutura rural, visando a melhoria e a produtividade no campo.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerado agricultor, toda pessoa física ou a sua família, que seja proprietário de imóvel agrícola, arrendatário, agregado, meeiro, parceiro, comodato e posseiro desde que de boa fé, devendo o imóvel, obrigatoriamente, estar em plena atividade agrícola, com bloco de notas de produtor rural registrado na Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Ji-Paraná, que tenha a agricultura como fonte de emprego, renda e alimentação.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado produtor rural, toda pessoa física ou jurídica que explora a terra, com fins econômicos ou de subsistência, por meio da agricultura, da pecuária de leite e de corte, da silvicultura, da avicultura, da suinocultura, do extrativismo sustentável, da piscicultura, da aquicultura, da fruticultura, plásticultura, apicultura, além de atividades não agrícolas, respeitada a função social da terra.

Art. 2º A execução, coordenação, supervisão e controle do Projeto, será de competência da SEMAGRI – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, em parceria com a SEMOSP - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único. O Projeto contará com assessoramento técnico e fiscalização, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, que designará até 03 (três) membros para exercício das atividades.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP ficam autorizadas através da Patrulha Agrícola Rural a realizar serviços de infraestrutura nas propriedades rurais estabelecendo as atividades do “Projeto Porteira Adentro”.

Art. 4º A Patrulha Agrícola Rural será composta por atividades e implementos agrícolas que referem-se a:

I – execução de serviços de abertura, conservação e recuperação de estradas de acesso e também dos carregadores das propriedades rurais, incluindo patrolamento e cascalhamento;

II – aterro de currais e cocheiras;

III – recuperação, manutenção e construção de pontes e implantação de bueiros;

IV – construção e reformas de silos, trincheiras, tanques de peixes, açude para captação de água e demais serviços que visem à implantação de unidades geradoras de renda na propriedade rural;

V – drenagem;

VI – transporte de cascalho e outros;

VII – transporte e instalação de manilhas/tubos em concretos;

VIII – outros serviços correlatos executáveis com recursos próprios dispostos pelo Projeto.

Art. 5º O Projeto executará os serviços de mecanização agrícola nas propriedades rurais com implementos agrícolas e outros que cumpram os objetivos do Projeto.

Art. 6º O atendimento às demandas dos agricultores e produtores rurais seguirá as normas e critérios estabelecidos por esta Lei e, será executado pelos seguintes meios:

I – maquinário próprio do patrimônio público municipal;

II – maquinário de terceiros, respeitadas às disposições legais da Lei 8.666/1993;

III – maquinário de órgãos governamentais, mediante convênio a ser

celebrado com a municipalidade;

IV – maquinário advindo de Consórcios Intermunicipais dos quais o Município faça parte.

Art. 7º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao agricultor a responsabilidade pela elaboração e aprovação dos projetos ambientais junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO II DO MUNICÍPIO

Art. 8º Para implantação da Patrulha Agrícola Rural compete ao Município, através da SEMAGRI:

I – disponibilizar aos beneficiários, equipamentos, implementos, veículos e maquinários da administração municipal ou de terceiros em perfeitas condições de uso para realização das obras e serviços nas propriedades;

II – elaborar o cronograma para execução do Projeto;

III – emitir ordem de serviço, quando necessário;

IV – outras atividades correlatas para o fomento do Projeto.

CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 9º Poderão ser beneficiários do Projeto os agricultores familiares, proprietários, parceiros, posseiros, comodatários, meeiros, arrendatários de área rural, associações e cooperativas.

Parágrafo Único. Para ser beneficiário do Projeto o produtor rural deverá comprovar por meio de documentos.

I - identificação como agricultor familiar;

II - a propriedade beneficiada não poderá exceder a 240 ha, ou seja, não poderá exceder o tamanho de no máximo 04 (quatro) Módulos fiscais, nos Termos da Lei Federal nº 11.326 de 24 de Julho de 20016;

III - comprovar a posse, por contrato ou por declaração devidamente registrada em cartório, identificação como agricultor familiar.

Art. 10. Ao beneficiário do Projeto compete:

I – atentar e aplicar as orientações técnicas repassadas através do Projeto desenvolvido pela SEMAGRI;

II – zelar pelo bem público, enquanto estiver sob sua responsabilidade;

III – pagar o recolhimento previamente através de guias de arrecadação ao Município pelos serviços que serão prestados pelo Projeto, antes do serviço executado;

IV – o não cumprimento do inciso III determinará a não execução dos trabalhos na área do proprietário inadimplente;

V – cumprir as normas estabelecidas na presente Lei.

CAPÍTULO IV DO PROJETO

Art. 11. O benefício aludido na presente Lei, está limitado a 10 hs (dez horas) de serviço, contabilizados para cada pequeno produtor rural/agricultura familiar.

Seção I Das Despesas

Art. 12. O custeio do Projeto será suportado da seguinte forma:

I - pelo beneficiário;

a) pela utilização dos equipamentos e implementos agrícolas, serão cobrados os valores hora/máquina, que será estabelecida através de Decreto que regulamentará a presente Lei;

b) cada veículo/máquina possui uma média de gasto, podendo ocorrer variação para mais ou para menos.

Art. 13. Sendo insuficiente, a contrapartida para realização dos serviços, o complemento deverá ser arcado pelo Município, caso haja recurso no Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo Único. Havendo sobra de recursos, estes poderão ser utilizados para manutenção das máquinas/veículos.

Art. 14. O valor dos serviços será fixado pela SEMAGRI e deverá ser recolhido previamente aos cofres públicos através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, cujo comprovante deve ser apresentado pelo beneficiário no ato da realização do projeto.

Seção II Da Metodologia

Art. 15. A metodologia de funcionamento do Projeto se dará da seguinte maneira:

I – a área rural do Município de Ji-Paraná será dividida em quatro setores: Riachuelo, Linhas 200, Gleba G e Itapirema;

II – as associações/cooperativas terão o contrato inicial direto com a SEMAGRI.

Art. 16. O chamamento do beneficiário dar-se-á mediante a elaboração de roteiros e cronogramas de atendimento por Setor, organizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária – SEMAGRI, sendo:

I – primeiro roteiro: definirá a ordem de atendimento de cada setor beneficiado;

II – segundo roteiro: definirá a ordem de atendimento das associações/cooperativas pertencente ao setor contemplado no primeiro roteiro.

Parágrafo Único. Sobre a elaboração dos roteiros e cronogramas para execução do Projeto a SEMAGRI deverá utilizar ampla divulgação nos meios de comunicação local.

Seção III Da Inscrição

Art. 17. Para a realização da inscrição o beneficiário deverá comparecer a SEMAGRI portando os seguintes documentos:

I – documentos pessoais (RG e CPF);

II – comprovante de residência;

III – documento que comprove a propriedade rural;

IV – demais documentos que comprovem que o mesmo é produtor rural em regime de Agricultura Familiar.

Seção IV Da Competência

Art. 18. Compete ao Fundo Municipal:

I – registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício do Projeto Porteira Adentro;

II – registrar os recursos captados pelo Município através de convênio ou por doação do Fundo;

III – manter controle escritural das aplicações financeiras feitas pelo Município;

IV – manter controle escritural dos valores pagos pelos beneficiários de Projeto, através de guias de arrecadação consignados ao Projeto;

V – manter controle das despesas geradas, cobertas pelo Município através de repasses consignado ao Projeto;

VI – manter atualizado o Sistema Contábil do Projeto Porteira Adentro.

Art. 19. O Fundo Municipal do Projeto Porteira Adentro, será administrado por um Conselho Gestor, integrado por membros titulares e suplentes, obedecendo as seguintes indicações:

a) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;

b) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

c) 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Administração;

d) 01 titulares e 01 suplente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

e) 01 titular do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Parágrafo Único. A Presidência do Fundo Municipal do Projeto Porteira Adentro, será sempre exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

Art. 20. As ordens bancárias, transferências e demais movimentações financeiras deverão ser assinadas pelo Presidente em conjunto com um membro indicado pela maioria dos membros integrantes do Fundo Municipal do Projeto Porteira Adentro, mediante processo administrativo para execução das despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica constante do Orçamento vigente.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar mediante Decreto, o funcionamento e operacionalização do Projeto.

Art. 23. Fica revogada a Lei Municipal n. 2671, de 20 de junho de 2014.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

LEI Nº 3326 **20 DE MAIO DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 145.220,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e vinte reais), conforme a seguir se especifica:

02 17 01 FUNDACAO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE
1294 13.392.0013.2046.0000 Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural 220,00
3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES



Diário Oficial

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO
E-mail: decom@ji-parana.ro.gov.br
Página eletrônica: www.ji-parana.ro.gov.br

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JI/2018"

Marcito Pinto
Prefeito

José Roberto França de Andrade
Chefia de Gabinete do Prefeito

Sidney Duarte Barbosa
Procuradoria-Geral do Município

Gilmaio Ramos de Santana
Controladoria-Geral do Município

João Vianney Passos de Souza Junior
Secretaria Municipal de Administração

Pedro Cabeça Sobrinho
Secretaria Municipal de Planejamento

Rafael Martins Papa
Secretaria Municipal de Saúde

Cleberon Littg Bruscke
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Paola de Barros Silva
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

Luiz Fernandes Ribas Motta
Secretaria Municipal de Fazenda

Reinaldo Pereira de Andrade
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

Adirço Pedro da Silva
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretaria Municipal de Educação

Kátia Regina Casula
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Seloi Totti
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

Maria Sônia Grande Reigota Ferreira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Clederson Viana Alves
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

Relvanir Celso de Campos
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

Keila Barbosa da Silva
Fundação Cultural

Eliane Cristine Silva
Fundo Municipal de Previdência Social

Relvanir Celso de Campos
Assessoria de Comunicação Social

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
019 001 Recurso Próprio - Transf. do Município

02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT
1293 26.451.0006.2035.0000 Gerenciamento de Trânsito e Transporte
145.000,00

3.3.30.41.00 CONTRIBUIÇÕES
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:

02 17 01 FUNDAÇÃO CULTURAL - GABINETE DO PRESIDENTE

926 13.392.0013.2046.0000 Manut. Ativ. do Gabinete do Presidente - Fundação Cultural -220,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
019 001 Recurso Próprio - Transf. do Município

02 21 01 GABINETE DO PRESIDENTE - AMT

1121 04.125.0001.2037.0000 Educação no Trânsito -12.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

1122 04.125.0001.2037.0000 Educação no Trânsito -7.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

1123 04.125.0001.2037.0000 Educação no Trânsito -3.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

1124 15.451.0006.2034.0000 Implantação e Manutenção de Sinalização -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

1125 15.451.0006.2034.0000 Implantação e Manutenção de Sinalização -50.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

1129 26.451.0006.2035.0000 Gerenciamento de Trânsito e Transporte -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

1130 26.451.0006.2035.0000 Gerenciamento de Trânsito e Transporte -45.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

1132 26.451.0006.2035.0000 Gerenciamento de Trânsito e Transporte -15.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
021 002 Recurso de Multas - DETRAN

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 20 dias do mês de maio de 2020.

MARCITO PINTO
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 009/PRES/AGERJI/2020 JI-PARANÁ 20 DE MAIO DE 2020

Nomeia membro da Comissão de Acompanhamento e Recebimento de água mineral.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ - AGERJI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Especial para Acompanhamento e Recebimento de água mineral objeto do Processo Administrativo nº 22-27/2020.

Art. 2º A Comissão será composta pelos membros abaixo indicados, sob a presidência do primeiro:

I - **Ursula Adria de Araújo** - Diretora Administrativa-financeira da AGERJI.

II - **Edilaine Vicente Lima Gomes** - Diretora Técnica da AGERJI.

III - **Suellen Galvão Quirino** - assistente técnica da AGERJI.

Art. 3º A Comissão Especial deverá acompanhar a prestação dos serviços objeto do empenho referido no artigo primeiro desta portaria, além de certificar as notas fiscais.

Art. 4º As notas fiscais deverão ser certificadas por todos os membros da Comissão Especial.

Art. 5º As atividades a serem desenvolvidas pela Comissão Especial serão sem ônus para o Município e considerada de relevância, tendo seu termo final na expiração da vigência contratual.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEDERSON VIANA ALVES
Diretor Presidente

Decreto nº 6157/GAB/PM/JP/2016

PORTARIA Nº 026/FPS/PMJP/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente em favor da servidora Marly Cornelia Butzke"

A Diretora-Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1403/05 e suas alterações, e pelo Decreto 10.617/06;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade** em favor da servidora **MARLY CORNELIA BUTZKE**, brasileira, portadora do RG nº 147482 SSP/RO, e inscrita no CPF nº 152.139.942-53, cadastro/matricula nº 12028, no cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, estatutária, admitida em 26/03/2003, com **proventos proporcionais** a 5.554/10.950, equivalentes a 50,721% do tempo exigido, e calculados considerando a média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações a partir de julho de 1994, tendo em vista o que consta no Processo nº. 4-4612/2018, e por força dos artigos 32 e 56 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005.

Art. 2º. O Fundo de Previdência Social do Município de Ji-Paraná - FPS efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data sempre que se der o reajuste dos benefícios do RGPS (conforme o Artigo 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e o parágrafo único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.403, de 20 de julho de 2005).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 19 de maio de 2020.

Eliane Cristine Silva
Diretora-Presidente do FPS
Decreto nº 10613/GAB/PMJP/2019

PORTARIA
Nº: 018/2020/PRES/AMT.

3º SGT PM Alex Marcos da Silva, Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Ji-Paraná - AMT, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo anexo I § 1.3 da Lei Municipal nº 2900/2015, e pelo Decreto nº 9443/GAB/PMJP/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. - Dar baixa da permissão do TX-070 no sistema da AMT, para fins de vistoria, cadastro e baixa de condutor e gerenciamento.

Art. 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Ji-Paraná-RO, 18 maio de 2020.

3º SGT PM Alex Marcos da Silva
Presidente da AMT
Dec. nº. 9443/GAB/PMJP/18.

PORTARIA N. 056/GAB/SEMED/2020

Nomeia Anderson Pereira Alvarenga como Gestor do Contrato de Empresa Especializada no Serviço de Rastreamento e Monitoramento de veículos via satélite, compreendendo a instalação em comodato, de módulos rastreadores e acessórios e a disponibilização de software de gerenciamento via Web para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,

Considerando que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal n. 13019/14, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear Anderson Pereira Alvarenga como Gestor do Contrato de Empresa Especializada no Serviço de Rastreamento e Monitoramento de veículos via satélite, compreendendo a instalação em comodato, de módulos rastreadores e acessórios e a disponibilização de software de gerenciamento via Web para acompanhamento, localização de veículos, treinamento de pessoal e prestação de serviço de posicionamento por satélite (GPS) em tempo real e ininterrupto.

Art. 2º - São atribuições de o gestor acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias entre a Administração Pública Municipal e Instituições Conveniadas.

Art. 3º - O resultado das atividades do gestor será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação para providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pelo gestor serão sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Ji-Paraná-RO, 18 de maio de 2020.

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 11430/GAB/PM/JP/2019
Thais Ramos

PORTARIA N. 057/GAB/SEMED/2020

Altera art. 1º da Portaria n. 013/GAB/SEMED/2020 que nomeia Helen Maciel da Silva como gestora dos Termos de Parcerias entre a Administração Pública Municipal e Instituições Conveniadas.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei,

Considerando que cabe à Administração, nos termos da Lei Federal n. 13019/14, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

Considerando que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE,

Art. 1º - Alterar o art. 1º da Portaria n. 013/GAB/SEMED/2020 que nomeia Helen Maciel da Silva como gestora dos Termos de Parcerias entre a Administração Pública Municipal e Instituições Conveniadas, passando este a reger com a seguinte redação:

Art. 1º Nomear gestores dos Termos de Parcerias entre a Administração Pública Municipal e Instituições Conveniadas, sendo:

Do Grupo Assistencial de Amigos de Ji-Paraná - Centro de Educação Infantil Cantinho do Céu e da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), a servidora **Helen Maciel da Silva**;

Da Associação de Integração Social Solidária Divina Providência - Centro de Educação Infantil Grilo Falante, a servidora **Vanusa Fernandes de França Pinheiro**.

Art. 2º - São atribuições de o gestor acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Parcerias entre a Administração Pública Municipal e Instituições Conveniadas.

Art. 3º - O resultado das atividades do gestor será encaminhado ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação para providências que se fizerem necessárias.

Art. 4º - As atividades desenvolvidas pelo gestor serão sem ônus para o Município e consideradas de relevância.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Ji-Paraná-RO, 18 de maio de 2020.

Edilaine Alves da Silva Nogueira
Secretária Municipal de Educação
Decreto n. 11430/GAB/PM/JP/2019
Thais Ramos

EDITAL DE COMPARECIMENTO



Estado de Rondônia
Município de Ji-Paraná

Secretaria Municipal de Administração
Gerência Geral de Recursos Humanos



EDITAL DE COMPARECIMENTO

Nº. 001/2020

A Senhora:

ROMANA LEAL PEGO

Por ordem do Senhor Secretário Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná-RO, o titular da **Gerência Geral de Recursos Humanos**, infra firmada. Considerando também, que foi encaminhada a notificação de comparecimento em 26/02/2019.

Vimos através deste **EDITAL DE COMPARECIMENTO**, dirigido a Vossa Senhoria, **ROMANA LEAL PEGO**, brasileira, servidora público, portadora do RG n. 7300499- SESDEC/MG e do CPF n. 997.242.006-04, ocupante do cargo efetivo de **PROF MAGISTERIO - P - I - 40H - EDU**, matrícula n.12767, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED** científica-lhe que deverá no prazo máximo de **05 (cinco) dias** contados da data da publicação deste EDITAL, comparecer na sede desta Gerência, localizada à Av. 2 de Abril nº. 1701, 2º piso, Bairro Urupá, em Ji-Paraná-RO, para implementar os procedimentos necessários quanto a sua situação contratual junto a Prefeitura Municipal.

Atenciosamente,

Ji-Paraná-RO, 18 de maio de 2020.

Inês da Silva Pardo e Silva
Gerente-Geral de Recursos Humanos - interina
Dec. 10256/GAB/PM/JP/2018

RESOLUÇÃO



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Lei Municipal 736/96 Alterada pela Lei 1961/2009.
CNPJ: 01.596.069/0001-92. Ji-Paraná/RO
Tel.: (69) 3411-4214 e-mail: cmasjiparana@gmail.com



RESOLUÇÃO Nº 007/CMAS/2020

Ji-Paraná, 20 de Maio de 2020.

Institui a Comissão Eleitoral de que trata o Artigo 29 da Resolução CMAS nº 005, de 19 de setembro de 2012.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS de Ji-Paraná, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere pela Lei Municipal nº 736 de 29 de Julho de 1996, alterada pela Lei Municipal nº 1961/2009.

CONSIDERANDO: as Deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária nº 215, realizada em 22 de Abril de 2020 na Fundação Ji-Cred – Espaço Social Sonho Meu.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Eleitoral de que trata o Artigo 29 da Resolução CMAS nº 005, de 19 de setembro de 2012 - Regimento Interno do CMAS.

Art. 2º - Os membros da Comissão Eleitoral serão 03 (três) conselheiros representantes do Poder Público e 03 (três) da Sociedade Civil:

- I. Angelita Farias Barboza Nogueira (Sonho Meu);
- II. Ana Lúcia Teixeira (Amigos da Orquestra);
- III. Francisco Marcos Gomes da Páscua (APAE);
- IV. Ildete Lima da Cruz (SEMUSA);
- V. Renata Pego dos Santos (SEMETUR);
- VI. Rogério Crivelaro (SEMAS).

Art. 3º A Comissão Eleitoral elegerá, entre seus pares, um presidente e um vice-presidente.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Leandro Patrick Vaz
PRESIDENTE/CMAS/JI-PARANÁ-RO
DECRETO N.9683/GAB/PM/JP/2018

Av. Avenida 22 de Novembro, nº 1045, Bairro Casa Preta, CEP: 76.907-632 - Ji-Paraná-RO.

PEDIDOS DE LICENÇA



Secretaria Municipal de Planejamento

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 19/05/2020, a Renovação de Licença Municipal de Instalação nº 033/2018/SEMEIA/PM/JP, para a seguinte atividade de **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (2º ETAPA – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS) DO HOSPITAL MUNICIPAL**, localizada na RUA DOM BOSCO, 1300, BAIRRO DOM BOSCO, ZONA URBANA, no município de Ji-Paraná / RO.

CONTRATO DE REPASSE Nº 853328 / 2017 / MS / CAIXA

Ji-Paraná/RO, 19 de maio de 2020

MARCITO APARECIDO PINTO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Planejamento

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 19/05/2020, a Renovação de Licença Municipal de Instalação nº 056/2018/SEMEIA/PM/JP, para a seguinte atividade de **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - ALA ADMINISTRATIVA - HOSPITAL MUNICIPAL/CONTRATO DE REPASSE Nº 812801 / 2014 / MS / CAIXA.**, localizada na RUA DOM BOSCO, 1300, BAIRRO DOM BOSCO, ZONA URBANA, no município de Ji-Paraná / RO.

Ji-Paraná/RO, 19 de maio de 2020

MARCITO APARECIDO PINTO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Planejamento

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 19/05/2020, a Renovação de Licença Municipal de Instalação nº 041/2018/SEMEIA/PM/JP, para a seguinte atividade de **AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - PRONTO SOCORRO INFANTIL, NO HOSPITAL MUNICIPAL**, localizada na RUA DOM BOSCO, 1300, BAIRRO DOM BOSCO, ZONA URBANA, no município de Ji-Paraná / RO.

CONTRATO DE REPASSE Nº 841894 / 2016 / MS / CAIXA

Ji-Paraná/RO, 19 de maio de 2020

MARCITO APARECIDO PINTO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Planejamento

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 19/05/2020, a Renovação de Licença Municipal de Instalação nº 042/2018/SEMEIA/PM/JP, para a seguinte atividade de **CONSTRUÇÃO DE CRECHE PRÓ-INFÂNCIA METODOLOGIA INOVADORA – MARIA ESMERALDA AYRES DE OLIVEIRA – FNDE**, localizada na RUA RIO BRANCO, SETOR 02, BAIRRO JARDIM DOS IMIGRANTES, ZONA URBANA, no município de Ji-Paraná / RO.

TERMO DE COMPROMISSO PAC 2 - Nº 11124 / 2014 – FNDE

Ji-Paraná/RO, 19 de maio de 2020

MARCITO APARECIDO PINTO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Planejamento

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 19/05/2020, a Renovação de Licença Municipal de Instalação nº 047/2018/SEMEIA/PM/JP, para a seguinte atividade de **CONSTRUÇÃO DE 06 SALAS DE AULA NA E.M.E.F. ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO**, localizada na AV. PROJETADA, 10, QUADRA 45. LOTE 01, Bairro COPAS VERDES, ZONA URBANA, no município de Ji-Paraná / RO.

TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 32866 – FNDE

Ji-Paraná/RO, 19 de maio de 2020

MARCITO APARECIDO PINTO
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Planejamento

RENOVAÇÃO DE LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, localizada na Av. 2 de abril, nº 1701, Bairro Urupá, CNPJ nº 04.092.672/0001-25 torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 19/05/2020, a Renovação de Licença Municipal de Instalação nº 044/2018/SEMEIA/PM/JP, para a seguinte atividade de **EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS DE TRAVESSIA DE PEDESTRES NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO**, localizadas na ZONA URBANA, no município de Ji-Paraná / RO.

CONVÊNIO Nº003/2018.

Ji-Paraná/RO, 19 de maio de 2020

MARCITO APARECIDO PINTO
Prefeito Municipal

DENUNCIE

QUEIMADAS NÃO

Colocar em risco a sua vida,
a de outras pessoas e o meio ambiente?

PENSE BEM!

É CRIME

A FUMAÇA CAUSA VÁRIAS DOENÇAS RESPIRATÓRIAS



Não atee fogo ao lixo em seu quintal ou em terrenos baldios



Não jogue bituca de cigarro em áreas de matas ou estradas



Não atee fogo em área urbana ou rural

DENUNCIE LIGUE

Bombeiros 193
Semeia 3411-4204
Polícia Ambiental 3423-3791



SANGUE É VIDA!

PARA DOAR, É PRECISO:

- Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- Peso superior a 50 Kg;
- Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

